



CONTRATO
Nº 061/2017.

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, neste ato representado pelo prefeito municipal, **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **GILVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ 17.680.456/0001-42, neste ato representado por **GILVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO EIRELI**, inscrito na CRM/MG 51161, CPF 77382749649 e no RGM5276096, com sede na Rua Vinte e Dois de Maio, nº 17, sala 102, Centro na Cidade de Ubá – MG, CEP 36.500-000, telefone 32-35323997, neste ato doravante simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 027/2017, modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa médica que tenha profissional habilitado em psiquiatria, para atendimento ao CAPS I (Centro de Atendimento Psiquiátrico) do município de Senador Firmino, ocupando uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, num período previsto para 09 (nove) meses, da assinatura do contrato previsto para 03/04/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem o valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo - Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 03/04/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-DO CONTRATANTE:



a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;

b- Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

II-DA CONTRATADA:

a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

b- Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato;

c - Os serviços serão prestados no decorrer da semana, de segunda a sexta- feira, no período de funcionamento, ou seja, de 07:00horas as 11:00horas e de 12:00horas a 17:00 horas, no CAPS I, devendo o profissional ajustar o horário de melhor atendimento aos pacientes, com o Secretario Municipal de Saúde, de acordo com a carga horária exigida no edital, devendo ainda, fazer acompanhamento domiciliar quando este for o caso.

d - O compromisso da contratada é gravado com cláusula de imprescindibilidade, não podendo ser cessado, devendo a contratada promover a substituição do profissional, na hipótese da impossibilidade de um de seus prepostos.

e- A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, promoverá o afastamento e conseqüente substituição de funcionário que não realizar o serviço de forma satisfatória;

f - A CONTRATADA fica à disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo relativos a área objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.10.10.303.0125.2076.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 027/2017, modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.



CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Senador Firmino – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

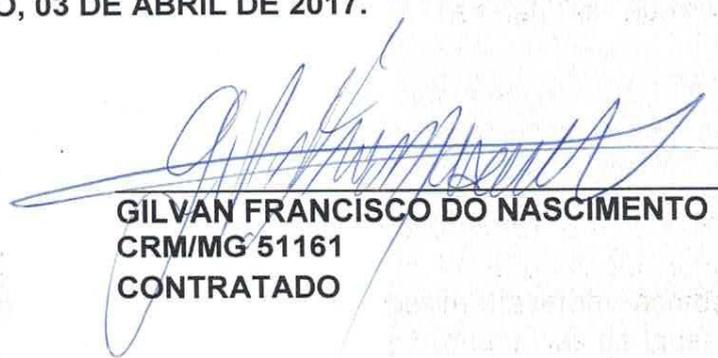
II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;



III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO, 03 DE ABRIL DE 2017.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GILVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO EIRELI
CRM/MG 51161
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Ana Cláudia de O. G. de Barros
CPF 11239593660
Ass.: 

Nome: MAGNO JOSÉ DE BARROS
CPF 60110520610
Ass.: 